



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

“ESTABELECE A DELIMITAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARA INSTALAÇÃO E PERMANÊNCIA DE BARRACAS E FOOD-TRUCKS NOS DIAS 06, 07 E 08 DE MARÇO DE 2020, EM COMEMORAÇÃO AOS 57 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), Adalto Luís Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o local da Praça de alimentação, para instalação e permanência de barracas e ou food-truck, externa ao evento, nos dias 06, 07 e 08 de março de 2020, no Município de Espírito Santo do Dourado;

CONSIDERANDO que a organização do evento comemorativo da emancipação política do Município se faz necessário para manter a ordem e a regularidade das atividades dos munícipes.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Delimitação da Praça de Alimentação externa ao evento constituída da Avenida JK de Oliveira e Avenida Prefeito João Serapião Mateus, respeitando a distância mínima de 100 (cem) metros dos acessos das entradas do evento das respectivas avenidas, permitindo a utilização dos dois lados das vias.

Art. 2º - São objetivos da Delimitação da Praça de Alimentação:

- I – Estipular Regras para montagem de barracas; e
- II- Estabelecer delimitações dos espaços.

Art. 3º Para instalação e permanência das barracas externas ao evento, constituída pela Avenida JK de Oliveira e Avenida Prefeito João Serapião Mateus, que deverá ser respeitada à distância mínima de 100 (cem) metros dos acessos das entradas do evento das respectivas avenidas, permitindo a utilização dos dois lados das vias. Nesta delimitação da praça de alimentação, será cedido a título gratuito, respeitando o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

§ 1º Os locais serão estabelecidos pelo fiscal do Município para cada ambulante, ou em barraca e foodtruck, carrinhos e similares, os primeiros cadastrados terão o direito de escolha do local demarcado para ocupação de cada barraca e ou foodtruck.

§ 2º Antes da instalação do ambulante, ou em barraca e foodtruck, carrinhos e similares, o requerente deverá solicitar a autorização da instalação e permanência ao fiscal do Município.

§ 3º Esgotado o evento, será obrigatório a retirada do ambulante, ou em barraca e foodtruck, carrinhos e similares das instalações públicas, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de aplicação de multa.

Art. 4º Para realizar qualquer atividade comercial como ambulante, ou em barraca e foodtruck, carrinhos e similares, deverão ser obedecidas às seguintes exigências:

I – Obedecer a ordem de requerimento, solicitado junto ao fiscal municipal;

II – não vender ou distribuir bebidas em vasilhame de vidro;

III – cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária Municipal, utilizando principalmente, quando do atendimento ao público em fornecimento de alimentação, de jalecos brancos, gorros e rede de proteção para cabelos, bem como as determinações do fiscal do Município;

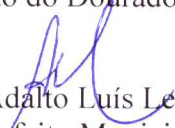
IV – estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação;

V – colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para depósito de lixo e manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade.

VI – Realizar a limpeza do espaço após a finalização de cada dia de evento e ao final de sua permanência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Espírito Santo do Dourado - MG 05 de março de 2020.


Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal